

SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. POSSIBILIDADE. TRAUMA CRANIENCEFÁLICO GRAVE DECORRENTE DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CAMA HOSPITALAR, COLCHÃO ORTOPÉDICO, FRALDAS GERIÁTRICAS, RESERVA DE OXIGÊNIO DOMICILIAR E ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR POR MÉDICO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA E FONOAUDIÓLOGO. LAUDO MÉDICO SUFICIENTE PARA ATESTAR A NECESSIDADE DAS MEDIDAS PLEITEADAS. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. POSSIBILIDADE. TRAUMA CRANIENCEFÁLICO GRAVE DECORRENTE DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CAMA HOSPITALAR, COLCHÃO, FRALDAS GERIÁTRICAS, RESERVA DE OXIGÊNIO DOMICILIAR E ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR POR MÉDICO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA E FONOAUDIÓLOGO. LAUDO MÉDICO SUFICIENTE PARA ATESTAR A NECESSIDADE DOS MEDICAMENTOS, UTENSÍLIOS E TRATAMENTOS PLEITEADOS. ALEGADO DESCUMPRIMENTO. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO APLICAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 334 DO NCPC. FALHA DO SISTEMA. AUSÊNCIA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO NA AUDIÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. ARTIGO 10 DO CPC/2015. ANULAÇÃO DA DECISÃO PROLATADA EM AUDIÊNCIA. HIGIDEZ DA DECISÃO ANTECIPATÓRIA ANTERIOR. Alegado descumprimento da decisão concessiva de tutela de urgência que ensejou designação de audiência especial, que não se confunde com a audiência de conciliação e mediação versada no artigo 334 do CPC/2015. Ausência de Procurador do Município imputável a falha no sistema informatizado. Violação ao princípio do contraditório. Anulação da decisão que se impõe. Manutenção da decisão antecipatória anterior. Conhecimento e provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**143. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054249-03.2017.8.19.0000** Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 4 VARA ORFAOS SUC Ação: 0304952-82.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00533460 - AGTE: VOLMER FERREIRA DE TOLEDO ADVOGADO: VOLMER FERREIRA DE TOLEDO OAB/RJ-017829 AGDO: FERNANDO CLAUDIO DE ARAUJO ADVOGADO: MARCOS ALVES XAVIER DE ALMEIDA (MG143984) **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DAS SUCESSÕES. TESTAMENTO PÚBLICO. DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA QUE DEIXA PARA A LEGATÓRIA A PARTE DISPONÍVEL DOS SEUS BENS. INEXISTÊNCIA DE HERDEIROS NECESSÁRIOS NO MOMENTO DO ÓBITO DA TESTADORA. PARTE DISPONÍVEL QUE EQUIVALE A UNIVERSALIDADE DOS BENS DEIXADOS. INTENÇÃO INEQUÍVOCA DA TESTADORA LEGAR A SOBRIHA TODA PARTE DISPONÍVEL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Tendo a testadora falecido sem deixar herdeiros necessários, a parte disponível de seus bens equivale à sua universalidade. Pretensão dos herdeiros colaterais (irmãos da testadora) de receber metade da herança. Impossibilidade. Interpretação das cláusulas testamentárias que deve considerar a intenção da testadora. Manutenção da decisão. Conhecimento e desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**144. APELAÇÃO 0353754-82.2014.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 29 VARA CIVEL Ação: 0353754-82.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00006092 - APELANTE: MARTINHO ALVES FERREIRA FILHO ADVOGADO: JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES OAB/RJ-088790 APELADO: COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TAXI TELE ACADEMIA ADVOGADO: SIMONE CARVALHO TORRES DE OLIVEIRA OAB/RJ-142147 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM COBRANÇA E PEDIDO INDENIZATÓRIO. SENTENÇA CONJUNTA. AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. VERBAS PLEITEADAS PELO COOPERADO QUE NÃO VERTIDAS EM FAVOR DA COOPERATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. INADIMPLEMENTO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA PLANILHA DE DÉBITO. INCIDÊNCIA DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 302 DO CPC/73 E ART. 341 DO CPC/2015. HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Sanção por litigância de má fé. Descabimento. A aplicação da sanção processual por litigância de má-fé pressupõe conduta maliciosa e temerária da parte que se vale de direito constitucionalmente assegurado (ação e defesa) com o fim de alterar a verdade dos fatos. Inexistência. Verbas pleiteadas pelo recorrente que não foram vertidas em favor da cooperativa. Pretensão que não encontra abrigo no Estatuto. Ausência de direito ao recebimento de indenização a título de dano moral, tendo em vista que a inexistência da prática de conduta ilícita ou mesmo violação do Estatuto, por parte da apelada. Necessidade de se afastar o enriquecimento sem causa que advém do uso de serviços proporcionados e pagos pelos demais associados, sem a respectiva contribuição do cooperado que, embora se recuse ao pagamento, usufrui, em tese, dos benefícios disponibilizados. Contestação por negativa geral. Ausência de impugnação dos cálculos de débitos contidos na inicial. Segundo o princípio do ônus da impugnação específica, impõe ao réu impugnar de forma específica, ou seja, deve refutar todos os fatos alegados pelo autor na petição inicial, sob pena de torná-los incontroversos, nos termos do caput do art. 302 do CPC/73 e do art. 341 do CPC/2015. Interpostos os recursos sob a vigência do Código de Processo Civil de 2015, aplicável a disposição do art. 85, § 11 que prevê, a título de honorários recursais, a majoração da verba honorária anteriormente fixada. Conhecimento e desprovimento dos recursos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**145. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057796-51.2017.8.19.0000** Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0145451-58.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00569864 - AGTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN POINT ADVOGADO: MICHEL CHAMOVI TZ OAB/RJ-116002 ADVOGADO: BRUNO CONTI MATIELLI OAB/RJ-112340 ADVOGADO: MARINA PORTILHO MOSCARDINI ROMA OAB/RJ-200191 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE ICMS SOBRE AS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) OU DISTRIBUIÇÃO (TUSD) E ENCARGOS SETORIAIS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. Encargos de distribuição e transmissão pagos pelos distribuidores que não integram a base de cálculo do ICMS, porquanto não caracterizam operações relativas à circulação de mercadorias, mas apenas etapas necessárias ao fornecimento de energia elétrica. Jurisprudência reiterada do STJ. Conhecimento e provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**146. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058495-42.2017.8.19.0000** Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL Ação: 0282213-18.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00576437 - AGTE: COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. AGTE: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. ADVOGADO: THIAGO GALVAO SEVERI OAB/SP-207754 AGDO: SCHULZ AMERICA LATINA IMPOTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGDO: SCHULZ BC EQUIPAMENTOS ACESSORIOS TUBULARES LTDA AGDO: SCHULZ TUBOS SOLDADOS